Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicao de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000005

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12022/01/17000005

Número / Ano	000005/2022
Data / Horário	17/01/2022 - 13:18:13
Ementa	Concede reajuste ao valor do cartão do servidor, e dá outras providências.
Autor	Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	8
Número da Matéria	5
Emitido por	AndreaFarias

C.M.C.M
Pág.: 02
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 03
Rubrica:

MENSAGEM Nº 06/2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente, para submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI Nº 06/2022, que concede reajuste ao valor do cartão do servidor, e dá outras providências.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, razão pela qual, solicito a tramitação da matéria com URGÊNCIA. Cumpre salientar que se trata de medida necessária a Municipalidade, sendo de grande valia para nosso Município, em especial, aos servidores públicos.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e consideração.

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://verpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

Câmara Municipal de
Conceição de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 0036/2022
Ass:
Em 13/01/22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO 25/01/22
APROVADO POR UNANIMIDADE 25/01/2022
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. º 06/2022.

EMENTA: ALTERA À LEI 951/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 951/09, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O valor disponibilizado junto ao ``cartão alimentação``, fica fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. As despesas decorrente desta Lei, serão custeadas por orçamento próprio.

Art. **3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022 .

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://verpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

C.M.C.M
Pág: 04
Rubrica:

C.M.C.M
Pág:
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

C.M.C.M
Pág.: 05
Rubrica:

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Edis Pares,

O presente Projeto de Lei nº 06/2022, que nesta oportunidade, encaminha o presente projeto que concede reajuste ao valor do ´´cartão alimentação`` e dá outras providências.

Em decorrência da alta inflação acumulada nos últimos doze meses, o ´´ cartão alimentação`` sofreu grande depreciação no seu poder de compra, fazendo com que o servidor pudesse comprar cada vez menos.

Buscando-se mitigar tal situação, a secretaria de Administração, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, apresentaram estudo de impacto orçamentário positivo, para a realização de reajuste do no valor contido no cartão alimentação, no importe de 25% (vinte e vinco por cento).

Dessa forma, verifica-se que o reajusto no importe de 25%, é bem superior aos índices da inflação, e demais índices oficiais, como INPC etc.

Ante o exposto, restando evidenciadas as razões que amparam a medida e demonstram o relevante interesse público de que se reveste, submeto ao presente projeto de lei à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Deste modo, ante as considerações aqui introduzidas em vôo rápido, é que encaminho a presente propositura, esperando que seja a mesma aprovada na íntegra.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2021.

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

ASSINADO DIGITALMENTE
VALMIR TAVARES LESSA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALMIR TAVARES LESSA
- Prefeito -

05
392/202

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

C.M.C.M
Pág.: 06
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.:
Rubrica:

Processo Municipal 392/2022

De: Secretário Municipal de Planejamento

Para: Procuradoria Geral

Assunto: Revisão Auxílio Alimentação.

Conceição de Macabu-RJ, 12 de janeiro de 2022,

Procuradoria Geral,

1 – Introdução

Este Processo administrativo que sugere a revisão do valor do Auxílio Alimentação para R$ 250,00 por servidor.

A demonstração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi realizada na forma dos art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2021, Lei de Responsabilidade Fiscal. Este documento tem caráter demonstrativo da responsabilidade fiscal e não determina a tomada de decisão de governo.

2 - Da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 96.774.773,32	R$ 99.888.978,46	R$ 103.135.370,26
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 598.950,00	R$ 653.400,00	R$ 653.400,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	0,62%	0,65%	0,63%

2.2 - Das premissas e metodologia de cálculo utilizadas na estimativa

As seguintes premissas foram utilizadas:

- A receita total adotada para os exercícios apurados foram as que constam no Anexo de Metas Fiscais, na Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

06
392/20

A metodologia utilizada na estimativa foi a multiplicação do fator quantitativo de servidores elegíveis, 1.089 pessoas, pelo fator valor de R$ 50,00 per capita, e pelo fator 11, número de meses a pagar em 2022, e 12, número de meses a pagar em 2023 e 2024. Logo, a estimativa é o produto dessa operação.

2.3 - Da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira

A possível aprovação dessa proposta de expansão da ação governamental deverá ser acompanhada da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2.4 - Da demonstração da origem dos recursos para seu custeio.

A fonte de recursos para o custeio dessa expansão da ação governamental será Royalties, código 004.

EXERCÍCIOS	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	R$ 14.087.897,98	R$ 14.568.295,30	R$ 15.005.344,16
ESTIMATIVA DE IMPACTO	R$ 598.950,00	R$ 653.400,00	R$ 653.400,00
% DA ESTIMATIVA DE IMPACTO SOBRE A RECEITA TOTAL	4,25%	4,49%	4,35%

Observação: A receita total Royalties adotada para o exercício 2022 foi a prevista no Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 e, para 2023 e 2024, foi a multiplicação do fator valor da receita total de royalties previsto para 2022 pelo IPCA projetado para os respectivos períodos, conforme balancete de receita e relatório Boletim Focus de 31 de dezembro de 2021 em anexo.

2.5 - Da comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas

O possível aumento de despesa proposto não afetará as metas de resultados fiscais previstas lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, Lei Municipal 1.718 de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e nos períodos seguintes, pois será compensada pela redução permanente de outra ação governamental, a ser escolhida, ou suportada por superávit financeiro a ser apurado.

Fls: 04 C.M.C.M

12/01/2022

Sandro Costa Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº 023/2021

Expectativas de Mercado

31 de dezembro de 2021

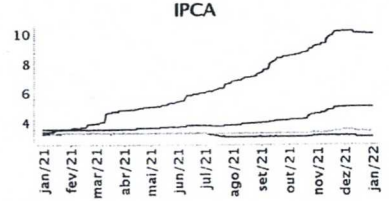
▲Aumento ▼Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2021						2022						2023					2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
IPCA (variação %)	10,18	10,02	10,01	▼ (4)	133	9,96	29	5,02	5,03	5,03	= (2)	132	4,97	28	3,50	3,38	3,41	▲ (1)	116	3,10	3,00	3,00	= (2)	94
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	4,71	4,51	4,50	▼ (12)	91	4,46	21	0,51	0,42	0,36	▼ (2)	89	0,28	20	1,95	1,80	1,80	= (1)	74	2,10	2,00	2,00	= (3)	61
Câmbio (R$/US$)	5,56	5,63	-					5,55	5,60	5,60	= (1)	108	5,61	26	5,40	5,40	5,40	= (4)	83	5,30	5,30	5,30	= (5)	73
Selic (% a.a.)	9,25	-	-					11,25	11,50	11,50	= (3)	117	11,50	25	8,00	8,00	8,00	= (4)	103	7,00	7,00	7,00	= (8)	86
IGP-M (variação %)	17,47	17,47	-					5,40	5,49	5,49	= (1)	82	5,38	15	4,00	4,00	4,00	= (37)	70	4,00	4,00	4,00	= (10)	59
IPCA Administrados (variação %)	17,03	17,17	17,17	= (1)	63	17,08	12	4,29	4,60	4,61	▲ (5)	59	4,54	11	3,90	3,95	3,97	▲ (1)	47	3,50	3,50	3,50	= (36)	38
Conta corrente (US$ bilhões)	-14,50	-20,00	-20,00	= (1)	23	-27,33	6	-19,00	-21,25	-21,59	▼ (1)	22	-26,90	6	-24,50	-27,50	-27,50	= (1)	15	-35,00	-40,00	-40,00	= (1)	11
Balança comercial (US$ bilhões)	60,30	59,15	59,15	= (1)	22	59,00	5	63,00	55,00	55,00	= (1)	21	55,00	5	56,50	51,00	51,00	= (2)	14	56,00	52,00	52,00	= (3)	8
Investimento direto no país (US$ bilhões)	50,00	52,00	52,00	= (1)	22	52,00	7	56,80	58,00	58,05	▲ (2)	22	60,00	7	70,00	70,00	70,00	= (2)	17	76,50	77,00	77,00	= (2)	12
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	59,50	58,90	58,75	▼ (1)	22	57,00	5	63,20	63,00	63,00	= (3)	21	61,42	5	65,35	65,20	65,20	= (2)	19	68,20	68,41	68,43	▲ (2)	14
Resultado primário (% do PIB)	-0,60	-0,60	-0,13	▲ (1)	25	0,10	6	-1,20	-1,10	-1,05	▲ (1)	24	-0,85	6	-0,80	-0,70	-0,70	= (3)	21	-0,40	-0,38	-0,38	= (1)	16
Resultado nominal (% do PIB)	-5,75	-5,60	-5,60	= (2)	21	-5,70	3	-6,80	-7,40	-7,40	= (1)	20	-8,00	3	-6,50	-6,50	-6,50	= (4)	17	-5,45	-5,45	-5,45	= (2)	12

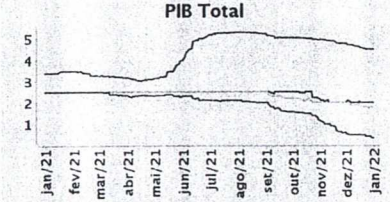
* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2021 2022 2023 2024

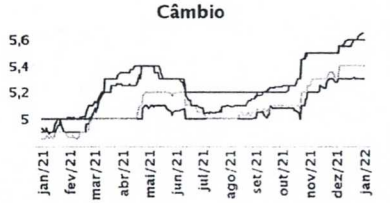
IPCA



PIB Total



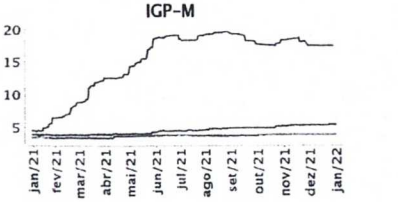
Câmbio



Selic



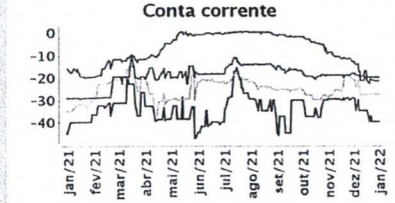
IGP-M



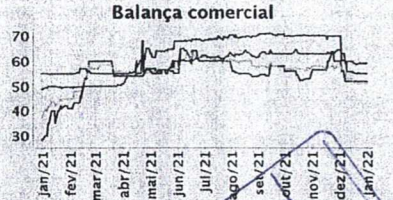
IPCA Administrados



Conta corrente



Balança comercial



Investimento direto no país



Dívida líquida do setor público



Resultado primário



Resultado nominal



C.M.C.M
Rubrica:
Pág.: 09

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU

CONTABILIDADE 2022

BALANCETE DA RECEITA SIMPLIFICADO - 01.01.2022 à 31.01.2022

CONTA\TIPO\FONTE	DESCRIÇÃO	ORÇADO INICIAL (a)	ORÇADO ATUALIZADO (b)	REALIZADO NO PERÍODO (c)	REALIZADO ATÉ O PERÍODO (d)	DIFERENÇA (d - b)
1.0.0.0.00.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	14.087.897,98	14.087.897,98	0,00	0,00	(14.087.897,98)
1.3.0.0.00.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.0.00.0.0.00	VALORES MOBILIARIOS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.00.0.0.00	JUROS E CORRECOES MONETARIAS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.01.0.0.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	68.455,51	68.455,51	0,00	0,00	(68.455,51)
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	66.475,82	66.475,82	0,00	0,00	(66.475,82)
1.3.2.1.01.0.1.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	66.475,82	66.475,82	0,00	0,00	(66.475,82)
1.3.2.1.01.0.1.06	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	1.321,11	1.321,11	0,00	0,00	(1.321,11)
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.321,11	1.321,11	0,00	0,00	(1.321,11)
1.3.2.1.01.0.1.12	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIP	658,58	658,58	0,00	0,00	(658,58)
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	658,58	658,58	0,00	0,00	(658,58)
1.7.0.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.019.442,47	14.019.442,47	0,00	0,00	(14.019.442,47)
1.7.1.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDADES	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.52.0.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	12.180.065,29	12.180.065,29	0,00	0,00	(12.180.065,29)
1.7.1.2.52.1.0.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA PR	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.1.1.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	11.931.796,45	11.931.796,45	0,00	0,00	(11.931.796,45)
1.7.1.2.52.4.0.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - F	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.1.2.52.4.1.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - F					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	248.268,84	248.268,84	0,00	0,00	(248.268,84)
1.7.2.0.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.00.0.0.00	TRANSFERENCIAS DAS COMPENSACOES FINANCEIRAS	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.0.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSACAO FINANCEIR	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)
1.7.2.2.52.0.1.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIR					
004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	1.839.377,18	1.839.377,18	0,00	0,00	(1.839.377,18)

RESUMO POR FONTE

004	ROYALTIES 5% - LEI 7990/89	14.087.897,98	14.087.897,98	0,00	0,00	(14.087.897,98)

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

C.P.F. ..-

C.M.C.M. Rubrica.

ENCAMINHO À SOLICITANTE

14/01/22

C.M.C.M
Pág.: 10
Rubrica:

C.M.C.M
Pág.: 11
Rubrica:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Jorge Luiz Silva Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu/RJ, nos termos do artigo 170/171, do Regimento Interno da Câmara.

CONVOCA, nos termos do artigo 170, do Regimento Interno, reunião extraordinária da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, para o **dia 25 de janeiro de 2022, às 10h**, a realizar-se no Plenário Rozendo Fontes Tavares, com a finalidade de deliberar sobre a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI n.º 06/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que concede reajuste ao valor do "cartão alimentação", e dá outras providências. Votação única. Quórum: maioria simples.

Conceição de Macabu/RJ, 17 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

C.M.C.M
Pág.: 12
Rubrica:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 "DISPÕE SOBRE AUMENTO NO VALOR DO CARTÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município**".**

PARECER DO RELATOR:

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 80 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo do Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 006/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 80 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Finanças e Orçamento analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei n. 006/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**, **sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

C.M.C.M
Pág.: 13
Rubrica:

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 006/2022.

Presidente: Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

Membro : Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei n. 006/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

C.M.C.M
Pág.: 14
Rubrica:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 006/2022 "DISPÕE SOBRE AUMENTO NO VALOR DO CARTÃO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município". **PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Executivo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,** seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 006/2022, apresentado pelo Poder Executivo do Município de Conceição de Macabu – RJ.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação, sem emendas.**

Relator: Lucas Madureira Pereira

(X) Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 006/2022.

Presidente: Sandro de Oliveira Daumas () Pelas *conclusões* do relator

C.M.C.M
Pág.: 15
Rubrica:

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa () Pelas *conclusões* do relator

VOTOS DIVERGENTES: nenhum.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA: nenhuma

FAVORÁVEIS OS VEREADORES: Lucas Madureira Pereira, Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa.

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: Pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, _____ horas, em _____.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
Gabinete da Presidência

CÓPIA

C.M.C.M
Pág.: 16
Rubrica:

Ofício GP nº 16/2022

Conceição de Macabu/RJ, 01 de fevereiro de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu
Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

Assunto: Encaminhamento
Autógrafo PLO 06/2022 – Poder Executivo

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 06/2022, de autoria do Poder Executivo, que "**Altera a Lei n.º 951/2009 e dá outras providências"**.

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido, não tendo recebido emenda; foi colocado em discussão e votação e aprovado por unanimidade na Reunião Extraordinária do dia 25/01/2022.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Jorge Luiz Silva Andrade
(Dhal)
Presidente da Câmara
Biênio 2021/2022

Prefeitura Municipal de Conc. De Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº 1359/22
Em 01/02/22
Ass.:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N. º 06/2022.

Autoria: Poder Executivo

ALTERA A LEI N.º 951/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais DECRETA e o Chefe do Poder Executivo SANCIONA a seguinte:

L E I:

Art. 1° - Fica alterado o artigo 4º da Lei n.º 951/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O valor disponibilizado junto ao cartão alimentação, fica fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)".

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por orçamento próprio.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 01 de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz da Silva Andrade

Presidente

Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 19
Nº 13

Acesso Online

Órgão Oficial do Município - 03 de Fevereiro de 2022

Editor-chefe: **EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS**

LEI N. º 1.758/2022.

EMENTA: ALTERA À LEI 951/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º da Lei 951/09, que passa vigorar com à seguinte redação:
Art. 4º - O valor disponibilizado junto ao "cartão alimentação", fica fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
Art. 2º. As despesas decorrente desta Lei, serão custeadas por orçamento próprio.
Art. **3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2022

VALMIR TAVARES LESSA
- PREFEITO –

DECRETO MUNICIPAL Nº 24/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉ DITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMEN TO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.754 de 23 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 161.000,00 (cento e sessenta um mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.
Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	50.000,00	
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	50.000,00	
05.08.241.0803.2.757	44.90.52.00	004	39	61.000,00	
05.08.243.0804.2.760	33.90.30.00	004	43		50.000,00
05.08.122.0805.2.752	33.90.30.10	004	10		50.000,00
05.08.244.0803.2.777	33.90.32.00	004	57		61.000,00
TOTAL				161.000,00	161.000,00

Decreto nº 24/2022

DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2022 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLE MENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICI PAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 4º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 1.754 de 23 de Dezembro de 2021;

D E C R E T A:

Art.1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VALMIR TAVARES LESSA
-Prefeito-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGOS				VALORES	
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.122.0805.2.752	31.90.16.00	000	04	5.000,00	
05.08.122.0805.2.752	33.90.39.00	000	12		5.000,00
TOTAL				5.000,00	5.000,00

Decreto nº 23/2022

